



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI MUNICIPAL Nº 1001/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

***“DISPOE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.***

William Douglas Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos de **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) aos servidores ativos e inativos, a partir de 1º de Maio de 2011 que percebem pelas Tabelas de Remuneração do anexo II da Lei Complementar nº 018/2010 de 08 de agosto de 2010 e pelas tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 do anexo I da Lei Complementar nº 017/2010 de 30 de julho de 2010, conforme tabelas dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Concede complementação sobre a remuneração aos cargos que não atingirem o salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único – A complementação referida no artigo precedente está amparada no Art.º. 39. § 3º e artigo 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre a remuneração dos cargos e o salário mínimo vigente.

Art.º 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

III - integram como representante dos SERVIDORES;

Rosilene Ferreira de Araújo.

§ 1º. A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Presidente do Conselho Curador e a função de Secretário pelo vice-presidente do Conselho Curador.

§ 2º. A Secretaria da Comissão Eleitoral atenderá os interessados e fornecerá as informações necessárias bem como receberá os pedidos de inscrição apresentados, na sede do RIO VERDE - Nova Rio, sito à rua Mário Antonio, nº 430, bairro Mato Grosso/MS, no horário normal de expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dentro do calendário eleitoral, que será fixado NESTA RESOLUÇÃO.

§ 3º. A legislação pertinente e os documentos estarão à disposição dos interessados no endereço e nos horários previsto no parágrafo anterior.

Art. 13. As mesas coladoras e escrituradoras serão compostas por três membros, NOMEADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL, sendo composta por um presidente e dois membros. Facultando-se aos interessados que representem a categoria, a indicação de um fiscal para acompanhamento do pleito.

§ 1º. O primeiro mesário substituirá o presidente da mesa coladora e escrituradora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º. Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coladora e escrituradora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§ 3º. Não comparecendo o presidente da mesa coladora e escrituradora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 4º. Deverá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, desde que estes não sejam

do doador.

§ 5º. As contribuições de membros da comunidade dos SEGURADOS terão o limite máximo e individual de até um salário mínimo para cada segurado, independente de sua faixa de renda e vencimento.

§ 6º. Fica proibido a promoção de eventos de qualquer espécie;

§ 7º. Os candidatos, deverão apresentar até o dia 26 de julho de 2011, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de

Restaurante e Lanchonete
Dragão Ltda.

O MELHOR RODÍZIO DA REGIÃO

Rua Irala Fátima, 1200 - Vila São Gabriel - (67) 235-3070
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Central do Cabelo
Cosméticos, Perfumes
Bijuterias em Geral
3291 2675

posteriormente, conseqüente supressão de

§ 3º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.

§ 4º. Concluída a proclamação do resultado, toda documentação da votação e apuração do presente pleito, ficará sob a guarda do Conselho Curador DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS - RIO VERDE-MS.

PREV. que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados, durante o prazo de recurso que será de três dias.

§ 5º. A proclamação do resultado final das eleições deverá ser afixada no mural do paço municipal e publicada no diário oficial do município, após a apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Eventuais impedimentos legais, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, habilitará o eleito para a posse no mesmo, devendo ser substituído pelo suplente imediato.

Art. 23. O Presidente do Conselho Curador enviará a lista dos candidatos vencedores e respectivos suplentes ao Prefeito Municipal de RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS, que fará produzir os instrumentos de nomeação e dará posse aos membros eleitos, até o quinto dia após a divulgação do resultado final da eleição.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 28 de junho de 2011.

DOROTÉIA SEBASTIANA URZEDO OLIVEIRA
Conselheiro Presidente
JOSÉ ARMANDO DA FONSECA
Conselheiro Vice-Presidente
VILSON QUARESMA DE REZENDE
Conselheiro Vogal
ERNANI AUGUSTO NOGUEIRA DA FONSECA
Conselheiro Vogal
OSMAR JACOMO DA CRUZ
Conselheiro Vogal

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL 2011

- do dia 01 a 08 de julho - inscrições;
- do dia 09 a 12 de julho - deferimento ou indeferimento da candidatura;

- até o dia 13 de julho prazo de aceitação de recursos;
- dia 14 de julho - Resultado dos recursos e divulgação dos candidatos aptos para o pleito;

- dia 27 de julho, eleição;
- dia 27 de julho, divulgação do resultado final;

CONVÊNIO Nº 014 / 2011
Término de Convênio Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS e Associação do Arranjo Produtivo Cerâmico Terra Cozida do Pantanal - APL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Barão do Rio

MERCADO ECONÔMICO

em lei;

e - Complementar o custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho, caso haja reajuste salarial e/ou alterações de encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários no decorrer da execução do objeto do presente CONVÊNIO;

f - Se responsabilizar por todos os trâmites legais para a contratação de mão de obra e material de consumo, objeto do presente CONVÊNIO e possíveis ações sofridas em decorrência da execução do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Os recursos necessários à manutenção deste CONVÊNIO ocorrerão por conta do Governo: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Valor

09.23.691.0216.2.38 1265.33.50.43.00 36.000,00

2 - A CONCEDENTE disponibilizará os recursos referidos no item "1" nas seguintes condições:

a - Em 08 (oito) parcelas mensais no valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

b - O valor da parcela será repassado até o 5º dia útil do mês subsequente, após a prévia apresentação do relatório financeiro do mês anterior.

c - Os recursos financeiros serão movimentados através da conta bancária específica, visando atender a contabilização da execução do objeto convênio;

d - Será possível a aplicação do saldo do recurso, caso aconteça, em benefício da CONVENIENTE, mediante a comprovação e justificativa prévia.

CLAUSULA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos nas parcelas mensais deverá ser apresentada à CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

A não prestação de contas do prazo previsto implica o não recebimento das parcelas subsequentes, na desqualificação para celebração de outros convênios e na responsabilização civil e/ou penal nos termos da Lei.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará a partir do dia 01 de junho de 2011 até a data de 31 de dezembro de 2011.

Fica automaticamente prorrogada a vigência deste CONVÊNIO em caso de atraso de liberação de recursos financeiros referente a última parcela no exato período de dias que transcorrer de início do mês até o dia do repasse.

CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos participantes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, principalmente quando a constatação das seguintes situações:

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

ANEXO - I
ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/ 2010 - TABELA COM 4,5% DE AJUSTE

TABELA - I Nível Classe N-1 N-2 N-3 N-4 N-5 N-6 N-7 N-8 N-9 N-10 N-11 N-12 N-13 N-14 N-15 N-16 N-17 N-18 N-19 N-20 N-21 N-22 N-23 N-24 N-25 N-26 N-27 N-28 N-29 N-30 N-31 N-32 N-33 N-34 N-35 N-36 N-37 N-38 N-39 N-40 N-41 N-42 N-43 N-44 N-45 N-46 N-47 N-48 N-49 N-50 N-51 N-52 N-53 N-54 N-55 N-56 N-57 N-58 N-59 N-60 N-61 N-62 N-63 N-64 N-65 N-66 N-67 N-68 N-69 N-70 N-71 N-72 N-73 N-74 N-75 N-76 N-77 N-78 N-79 N-80 N-81 N-82 N-83 N-84 N-85 N-86 N-87 N-88 N-89 N-90 N-91 N-92 N-93 N-94 N-95 N-96 N-97 N-98 N-99 N-100 N-101 N-102 N-103 N-104 N-105 N-106 N-107 N-108 N-109 N-110 N-111 N-112 N-113 N-114 N-115 N-116 N-117 N-118 N-119 N-120 N-121 N-122 N-123 N-124 N-125 N-126 N-127 N-128 N-129 N-130 N-131 N-132 N-133 N-134 N-135 N-136 N-137 N-138 N-139 N-140 N-141 N-142 N-143 N-144 N-145 N-146 N-147 N-148 N-149 N-150 N-151 N-152 N-153 N-154 N-155 N-156 N-157 N-158 N-159 N-160 N-161 N-162 N-163 N-164 N-165 N-166 N-167 N-168 N-169 N-170 N-171 N-172 N-173 N-174 N-175 N-176 N-177 N-178 N-179 N-180 N-181 N-182 N-183 N-184 N-185 N-186 N-187 N-188 N-189 N-190 N-191 N-192 N-193 N-194 N-195 N-196 N-197 N-198 N-199 N-200 N-201 N-202 N-203 N-204 N-205 N-206 N-207 N-208 N-209 N-210 N-211 N-212 N-213 N-214 N-215 N-216 N-217 N-218 N-219 N-220 N-221 N-222 N-223 N-224 N-225 N-226 N-227 N-228 N-229 N-230 N-231 N-232 N-233 N-234 N-235 N-236 N-237 N-238 N-239 N-240 N-241 N-242 N-243 N-244 N-245 N-246 N-247 N-248 N-249 N-250 N-251 N-252 N-253 N-254 N-255 N-256 N-257 N-258 N-259 N-260 N-261 N-262 N-263 N-264 N-265 N-266 N-267 N-268 N-269 N-270 N-271 N-272 N-273 N-274 N-275 N-276 N-277 N-278 N-279 N-280 N-281 N-282 N-283 N-284 N-285 N-286 N-287 N-288 N-289 N-290 N-291 N-292 N-293 N-294 N-295 N-296 N-297 N-298 N-299 N-300 N-301 N-302 N-303 N-304 N-305 N-306 N-307 N-308 N-309 N-310 N-311 N-312 N-313 N-314 N-315 N-316 N-317 N-318 N-319 N-320 N-321 N-322 N-323 N-324 N-325 N-326 N-327 N-328 N-329 N-330 N-331 N-332 N-333 N-334 N-335 N-336 N-337 N-338 N-339 N-340 N-341 N-342 N-343 N-344 N-345 N-346 N-347 N-348 N-349 N-350 N-351 N-352 N-353 N-354 N-355 N-356 N-357 N-358 N-359 N-360 N-361 N-362 N-363 N-364 N-365 N-366 N-367 N-368 N-369 N-370 N-371 N-372 N-373 N-374 N-375 N-376 N-377 N-378 N-379 N-380 N-381 N-382 N-383 N-384 N-385 N-386 N-387 N-388 N-389 N-390 N-391 N-392 N-393 N-394 N-395 N-396 N-397 N-398 N-399 N-400 N-401 N-402 N-403 N-404 N-405 N-406 N-407 N-408 N-409 N-410 N-411 N-412 N-413 N-414 N-415 N-416 N-417 N-418 N-419 N-420 N-421 N-422 N-423 N-424 N-425 N-426 N-427 N-428 N-429 N-430 N-431 N-432 N-433 N-434 N-435 N-436 N-437 N-438 N-439 N-440 N-441 N-442 N-443 N-444 N-445 N-446 N-447 N-448 N-449 N-450 N-451 N-452 N-453 N-454 N-455 N-456 N-457 N-458 N-459 N-460 N-461 N-462 N-463 N-464 N-465 N-466 N-467 N-468 N-469 N-470 N-471 N-472 N-473 N-474 N-475 N-476 N-477 N-478 N-479 N-480 N-481 N-482 N-483 N-484 N-485 N-486 N-487 N-488 N-489 N-490 N-491 N-492 N-493 N-494 N-495 N-496 N-497 N-498 N-499 N-500 N-501 N-502 N-503 N-504 N-505 N-506 N-507 N-508 N-509 N-510 N-511 N-512 N-513 N-514 N-515 N-516 N-517 N-518 N-519 N-520 N-521 N-522 N-523 N-524 N-525 N-526 N-527 N-528 N-529 N-530 N-531 N-532 N-533 N-534 N-535 N-536 N-537 N-538 N-539 N-540 N-541 N-542 N-543 N-544 N-545 N-546 N-547 N-548 N-549 N-550 N-551 N-552 N-553 N-554 N-555 N-556 N-557 N-558 N-559 N-560 N-561 N-562 N-563 N-564 N-565 N-566 N-567 N-568 N-569 N-570 N-571 N-572 N-573 N-574 N-575 N-576 N-577 N-578 N-579 N-580 N-581 N-582 N-583 N-584 N-585 N-586 N-587 N-588 N-589 N-590 N-591 N-592 N-593 N-594 N-595 N-596 N-597 N-598 N-599 N-600 N-601 N-602 N-603 N-604 N-605 N-606 N-607 N-608 N-609 N-610 N-611 N-612 N-613 N-614 N-615 N-616 N-617 N-618 N-619 N-620 N-621 N-622 N-623 N-624 N-625 N-626 N-627 N-628 N-629 N-630 N-631 N-632 N-633 N-634 N-635 N-636 N-637 N-638 N-639 N-640 N-641 N-642 N-643 N-644 N-645 N-646 N-647 N-648 N-649 N-650 N-651 N-652 N-653 N-654 N-655 N-656 N-657 N-658 N-659 N-660 N-661 N-662 N-663 N-664 N-665 N-666 N-667 N-668 N-669 N-670 N-671 N-672 N-673 N-674 N-675 N-676 N-677 N-678 N-679 N-680 N-681 N-682 N-683 N-684 N-685 N-686 N-687 N-688 N-689 N-690 N-691 N-692 N-693 N-694 N-695 N-696 N-697 N-698 N-699 N-700 N-701 N-702 N-703 N-704 N-705 N-706 N-707 N-708 N-709 N-710 N-711 N-712 N-713 N-714 N-715 N-716 N-717 N-718 N-719 N-720 N-721 N-722 N-723 N-724 N-725 N-726 N-727 N-728 N-729 N-730 N-731 N-732 N-733 N-734 N-735 N-736 N-737 N-738 N-739 N-740 N-741 N-742 N-743 N-744 N-745 N-746 N-747 N-748 N-749 N-750 N-751 N-752 N-753 N-754 N-755 N-756 N-757 N-758 N-759 N-760 N-761 N-762 N-763 N-764 N-765 N-766 N-767 N-768 N-769 N-770 N-771 N-772 N-773 N-774 N-775 N-776 N-777 N-778 N-779 N-780 N-781 N-782 N-783 N-784 N-785 N-786 N-787 N-788 N-789 N-790 N-791 N-792 N-793 N-794 N-795 N-796 N-797 N-798 N-799 N-800 N-801 N-802 N-803 N-804 N-805 N-806 N-807 N-808 N-809 N-810 N-811 N-812 N-813 N-814 N-815 N-816 N-817 N-818 N-819 N-820 N-821 N-822 N-823 N-824 N-825 N-826 N-827 N-828 N-829 N-830 N-831 N-832 N-833 N-834 N-835 N-836 N-837 N-838 N-839 N-840 N-841 N-842 N-843 N-844 N-845 N-846 N-847 N-848 N-849 N-850 N-851 N-852 N-853 N-854 N-855 N-856 N-857 N-858 N-859 N-860 N-861 N-862 N-863 N-864 N-865 N-866 N-867 N-868 N-869 N-870 N-871 N-872 N-873 N-874 N-875 N-876 N-877 N-878 N-879 N-880 N-881 N-882 N-883 N-884 N-885 N-886 N-887 N-888 N-889 N-890 N-891 N-892 N-893 N-894 N-895 N-896 N-897 N-898 N-899 N-900 N-901 N-902 N-903 N-904 N-905 N-906 N-907 N-908 N-909 N-910 N-911 N-912 N-913 N-914 N-915 N-916 N-917 N-918 N-919 N-920 N-921 N-922 N-923 N-924 N-925 N-926 N-927 N-928 N-929 N-930 N-931 N-932 N-933 N-934 N-935 N-936 N-937 N-938 N-939 N-940 N-941 N-942 N-943 N-944 N-945 N-946 N-947 N-948 N-949 N-950 N-951 N-952 N-953 N-954 N-955 N-956 N-957 N-958 N-959 N-960 N-961 N-962 N-963 N-964 N-965 N-966 N-967 N-968 N-969 N-970 N-971 N-972 N-973 N-974 N-975 N-976 N-977 N-978 N-979 N-980 N-981 N-982 N-983 N-984 N-985 N-986 N-987 N-988 N-989 N-990 N-991 N-992 N-993 N-994 N-995 N-996 N-997 N-998 N-999 N-1000 N-1001 N-1002 N-1003 N-1004 N-1005 N-1006 N-1007 N-1008 N-1009 N-1010 N-1011 N-1012 N-1013 N-1014 N-1015 N-1016 N-1017 N-1018 N-1019 N-1020 N-1021 N-1022 N-1023 N-1024 N-1025 N-1026 N-1027 N-1028 N-1029 N-1030 N-1031 N-1032 N-1033 N-1034 N-1035 N-1036 N-1037 N-1038 N-1039 N-1040 N-1041 N-1042 N-1043 N-1044 N-1045 N-1046 N-1047 N-1048 N-1049 N-1050 N-1051 N-1052 N-1053 N-1054 N-1055 N-1056 N-1057 N-1058 N-1059 N-1060 N-1061 N-1062 N-1063 N-1064 N-1065 N-1066 N-1067 N-1068 N-1069 N-1070 N-1071 N-1072 N-1073 N-1074 N-1075 N-1076 N-1077 N-1078 N-1079 N-1080 N-1081 N-1082 N-1083 N-1084 N-1085 N-1086 N-1087 N-1088 N-1089 N-1090 N-1091 N-1092 N-1093 N-1094 N-1095 N-1096 N-1097 N-1098 N-1099 N-1100 N-1101 N-1102 N-1103 N-1104 N-1105 N-1106 N-1107 N-1108 N-1109 N-1110 N-1111 N-1112 N-1113 N-1114 N-1115 N-1116 N-1117 N-1118 N-1119 N-1120 N-1121 N-1122 N-1123 N-1124 N-1125 N-1126 N-1127 N-1128 N-1129 N-1130 N-1131 N-1132 N-1133 N-1134 N-1135 N-1136 N-1137 N-1138 N-1139 N-1140 N-1141 N-1142 N-1143 N-1144 N-1145 N-1146 N-1147 N-1148 N-1149 N-1150 N-1151 N-1152 N-1153 N-1154 N-1155 N-1156 N-1157 N-1158 N-1159 N-1160 N-1161 N-1162 N-1163 N-1164 N-1165 N-1166 N-1167 N-1168 N-1169 N-1170 N-1171 N-1172 N-1173 N-1174 N-1175 N-1176 N-1177 N-1178 N-1179 N-1180 N-1181 N-1182 N-1183 N-1184 N-1185 N-1186 N-1187 N-1188 N-1189 N-1190 N-1191 N-1192 N-1193 N-1194 N-1195 N-1196 N-1197 N-1198 N-1199 N-1200 N-1201 N-1202 N-1203 N-1204 N-1205 N-1206 N-1207 N-1208 N-1209 N-1210 N-1211 N-1212 N-1213 N-1214 N-1215 N-1216 N-1217 N-1218 N-1219 N-1220 N-1221 N-1222 N-1223 N-1224 N-1225 N-1226 N-1227 N-1228 N-1229 N-1230 N-1231 N-1232 N-1233 N-1234 N-1235 N-1236 N-1237 N-1238 N-1239 N-1240 N-1241 N-1242 N-1243 N-1244 N-1245 N-1246 N-1247 N-1248 N-1249 N-1250 N-1251 N-1252 N-1253 N-1254 N-1255 N-1256 N-1257 N-1258 N-1259 N-1260 N-1261 N-1262 N-1263 N-1264 N-1265 N-1266 N-1267 N-1268 N-1269 N-1270 N-1271 N-1272 N-1273 N-1274 N-1275 N-1276 N-1277 N-1278 N-1279 N-1280 N-1281 N-1282 N-1283 N-1284 N-1285 N-1286 N-1287 N-1288 N-1289 N-1290 N-1291 N-1292 N-1293 N-1294 N-1295 N-1296 N-1297 N-1298 N-1299 N-1300 N-1301 N-1302 N-1303 N-1304 N-1305 N-1306 N-1307 N-1308 N-1309 N-1310 N-1311 N-1312 N-1313 N-1314 N-1315 N-1316 N-1317 N-1318 N-1319 N-1320 N-1321 N-1322 N-1323 N-1324 N-1325 N-1326 N-1327 N-1328 N-1329 N-1330 N-1331 N-1332 N-1333 N-1334 N-1335 N-1336 N-1337 N-1338 N-1339 N-1340 N-1341 N-1342 N-1343 N-1344 N-1345 N-1346 N-1347 N-1348 N-1349 N-1350 N-1351 N-1352 N-1353 N-1354 N-1355 N-1356 N-1357 N-1358 N-1359 N-1360 N-1361 N-1362 N-1363 N-1364 N-1365 N-1366 N-1367 N-1368 N-1369 N-1370 N-1371 N-1372 N-1373 N-1374 N-1375 N-1376 N-1377 N-1378 N-1379 N-1380 N-1381 N-1382 N-1383 N-1384 N-1385 N-1386 N-1387 N-1388 N-1389 N-1390 N-1391 N-1392 N-1393 N-1394 N-1395 N-1396 N-1397 N-1398 N-1399 N-1400 N-1401 N-1402 N-1403 N-1404 N-1405 N-1406 N-1407 N-1408 N-1409 N-1410 N-1411 N-1412 N-1413 N-1414 N-1415 N-1416 N-1417 N-1418 N-1419 N-1420 N-1421 N-1422 N-1423 N-1424 N-1425 N-1426 N-1427 N-1428 N-1429 N-1430 N-1431 N-1432 N-1433 N-1434 N-1435 N-1436 N-1437 N-1438 N-1439 N-1440 N-1441 N-1442 N-1443 N-1444 N-1445 N-1446 N-1447 N-1448 N-1449 N-1450 N-1451 N-1452 N-1453 N-1454 N-1455 N-1456 N-1457 N-1458 N-1459 N-1460 N-1461 N-1462 N-1463 N-1464 N-1465 N-1466 N-1467 N-1468 N-1469 N-1470 N-1471 N-1472 N-1473 N-1474 N-1475 N-1476 N-1477 N-1478 N-1479 N-1480 N-1481 N-1482 N-1483 N-1484 N-1485 N-1486 N-1487 N-1488 N-1489 N-1490 N-1491 N-1492 N-1493 N-1494 N-1495 N-1496 N-1497 N-1498 N-1499 N-1500 N-1501 N-1502 N-1503 N-1504 N-1505 N-1506 N-1507 N-1508 N-1509 N-1510 N-1511 N-1512 N-1513 N-1514 N-1515 N-1516 N-1517 N-1518 N-1519 N-1520 N-1521 N-1522 N-1523 N-1524 N-1525 N-1526 N-1527 N-1528 N-1529 N-1530 N-1531 N-1532 N-1533 N-1534 N-1535 N-1536 N-1537 N-1538 N-1539 N-1540 N-1541 N-1542 N-1543 N-1544 N-1545 N-1546 N-1547 N-1548 N-1549 N-1550 N-1551 N-1552 N-1553 N-1554 N-1555 N-1556 N-1557 N-1558 N-1559 N-1560 N-1561 N-1562 N-1563 N-1564 N-1565 N-1566 N-1567 N-1568 N-1569 N-1570 N-1571 N-1572 N-1573 N-1574 N-1575 N-1576 N-1577 N-1578 N-1579 N-1580 N-1581 N-1582 N-1583 N-1584 N-1585 N-1586 N-1587 N-1588 N-1589 N-1590 N-1591 N-1592 N-1593 N-1594 N-1595 N-1596 N-1597 N-1598 N-1599 N-1600 N-1601 N-1602 N-1603 N-1604 N-1605 N-1606 N-1607 N-1608 N-1609 N-1610 N-1611 N-1612 N-1613 N-1614 N-1615

RIO VERDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-PREV
VERDE-PREV
 Gestão 2011 / 2014
RESOLUÇÃO Nº 002/2011

O Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS - RIO VERDE-PREV em conformidade com o disposto nos arts. 31, I, III e 34, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Municipal nº 987/2011, de 08 de fevereiro de 2011, considerando que o pleito eleitoral para a composição da diretoria da - RIO VERDE - PREV, é de sua incumbência a realização.

RESOLVE:
 Art. 1º - REGULAMENTAR o processo eleitoral para a escolha do(a) Diretor(a) Secretário(a) e Benefícios e Diretor(a) Financeiro(a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS - RIO VERDE-PREV, que será realizada no dia 27/07/2011, nos termos desta resolução.
 Art. 2º - A escolha dos Diretores será por voto direto ao candidato, devendo o servidor interessado, atender os requisitos prescritos na lei, e atender as seguintes exigências mínimas para participarem do pleito:
 ser servidor efetivo do município por pelo menos 05 anos;

Certidões negativas de ações cíveis e criminais.
 Art. 3º - Ao efetuar a inscrição, para a seleção prevista no artigo anterior, o candidato deverá conhecer desta Resolução e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo, bem como respeitar os prazos previstos no Anexo I da presente Resolução.

§ 1º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito estabelecidas nesta Resolução e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
 § 2º - As inscrições estarão abertas no período de funcionamento (7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00) do RIO VERDE-PREV, no escritório da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAL DE RIO VERDE na rua Mario Antonio, nº 430, bairro Nova Rio Verde, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, designado como local de inscrição.
 § 3º - O candidato deverá levar uma cópia (frente e verso separados) do documento de identidade, que será colada no verso da Ficha de Inscrição. Serão considerados documentos de identidade: carteiros de identidade expedidos pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiros expedidos pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteira aprovada pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 4º - As cartões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.
 Art. 4º - O Conselho Curador fortalecerá aos interessados por intermédio da comissão eleitoral

contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão apreciadas pela Comissão Eleitoral.
 § 6º - O não cumprimento do disposto no item anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nula os votos atribuídos aos candidatos infratores.
 § 7º - Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cessas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Rio Verde de Mato Grosso-MS;
 § 8º - Os comprovantes das doações referidas no item anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.
 Art. 9º - Não será permitida a utilização dos seguintes instrumentos para a divulgação de candidaturas:
 I - de cartazes com a inscrição de nomes ou logotipo de candidatos;
 II - divulgação através de outdoors;
 III - utilização de carros de som;
 IV - contratação de cabos elétricos;
 V - uso de serviços ou recursos públicos;
 Parágrafo Único: não será permitida a inscrição de mensagens de apoio, nos meios de propaganda permitidos, de qualquer partido político, de militante, de agentes políticos ou não, porém envolvidos na vida pública.
 Art. 9º - Será permitida a propaganda através de I - panfletos, folders, folhetins;
 II - cartazes, que poderão ter fotografias dos candidatos e respectivos currículos e slogans, num total de até 25 por candidato;
 III - reuniões abertas ou secretas, de forma que não atrapalhem o andamento dos trabalhos da administração, e nem que obtemperem os segundados a permanecer.

Art. 10 - Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 40 (quarenta) metros dos locais de votação.
 Parágrafo Único - Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.
 Art. 11 - Toda propaganda será de responsabilidade dos candidatos, respondendo pelos excessos, em seu nome conhecidos em toda a extensão.
 Art. 12 - A comissão Eleitoral será constituída, para o processamento dos trabalhos deste processo eleitoral e da assembleia especial, pelos membros do Conselho Curador, um representante da Administração Municipal e um representante das entidades representativas dos servidores municipais.
 I - integram a comissão eleitoral, como representantes do conselho curador:
 a) Dorotéia Sebastiana Urzêdo Oliveira;
 b) José Armando da Fonseca;
 c) Wilson Quaresma de Rezende;
 d) Ernani Augusto Nogueira da Fonseca;
 e) Otmar Jacomo da Cruz.
 II - integram como representante da Administração Municipal:
 Julia Vaques Kley.
 § 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos, e os posteriores considerados suplentes.
 § 3º - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.
 § 4º - Concluída a proclamação do resultado, toda documentação da votação e apuração do pleito

Art. 15 - A mesa coleira resolverá de plano as dúvidas e contradições que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.
 Art. 16 - Terminada a votação, os membros da mesa coleira deverão compor automaticamente a mesa escrutinadora, passando a fazer a separação das cédulas e iniciando a contagem dos votos.
 § 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, nua ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinada mais de um voto para cada função, o voto será anulado.
 § 2º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.
 Art. 17 - Terminada a apuração, o presidente da mesa escrutinadora fará lavar a sua dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente: I - dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, e os nomes dos componentes da mesa;
 II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, e votos em branco e de votos nulos;
 III - o registro de protesto e outras ocorrências.
 Parágrafo Único: a ata será assinada pelos componentes da mesa e, pelos candidatos presentes, esboçando-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura e identificando ao Presidente da Comissão eleitoral.

Art. 18 - Para a escolha dos Diretores, na forma da lei, fica afastado o voto direto ao candidato, em cédula específica para esta eleição.
 Art. 19 - O sigilo do voto será assegurado por:
 I - uso de cédula única contendo o nome dos candidatos para cada cargo ou espaço específico para preenchimento dos mesmos;
 II - isolamento do eleitor em cabine indestrutível, no ato de votar, onde constará relação nominal dos candidatos a cada cargo;
 III - verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa;
 IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
 Art. 20 - A colocação dos nomes na cédula, se for o caso, será por ordem alfabética, com o número de inscrição do candidato.
 Art. 21 - Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.
 § 1º - O Secretário da Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos candidatos, registrando data e hora, nome dos candidatos, número de votos válidos de cada candidato, votos nulos e em branco, concludendo com o cômputo geral indicando os candidatos considerados vencedores.
 § 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos, e os posteriores considerados suplentes.
 § 3º - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.
 § 4º - Concluída a proclamação do resultado, toda documentação da votação e apuração do pleito

Art. 22 - Complementar o custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho, caso haja restrição salarial e/ou alteração de valores.

Art. 23 - Complementar o custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho, caso haja restrição salarial e/ou alteração de valores.

PUBLICAÇÕES

Banco nº 165, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.354.560/0001-32 e neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. William Douglas de Souza Brito, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel José Gomes, nº 25 - Bairro Nicolândia, nesta cidade, portador do RG nº 037784 SSP/MS, e CPF nº 404.566.681-87, denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DO ARRANJO PRODUTIVO CERÂMICO TERRA COZIDA DO PANTANAL, sociedade sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 07.396.481/0001-45, sediada na Rua Projetada H, nº 70, nesta cidade, e neste ato representada por seu Presidente, Sr. Natal Henrique Farias de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 025.096.759-66 e do RG nº 7.097.452-5/PR, residente e domiciliado a Rua Auréliano Martins Alves, nº 25, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, em nome si justo e autorizado a celebração deste Convênio, autorizado pela Lei Municipal 999/2011, de 29 de Junho de 2011, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO
 O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros para manutenção de atividades de contabilidade de mão de obra municipal de consumo no exercício de 2011, pelo período de 10 (dez) meses, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
 DA CONCEDENTE
 a - Custear a execução objeto deste CONVÊNIO, liberando os recursos financeiros nas quantidades e nas condições previstas na Cláusula Quarta;
 b - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
 c - Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

DA CONVENIENTE
 a - Cumprir fielmente o objeto proposto no presente CONVÊNIO, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas demais Cláusulas deste instrumento;
 b - Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 c - Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação ou da tomada de contas final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do CONVÊNIO;
 d - Prestar contas à Prefeitura Municipal 15 (quinze) dias após o repasse dos recursos financeiros recebidos, sob pena de não liberação de nova parcela, rescisão unilateral do presente CONVÊNIO e aplicação das sanções previstas em lei;

e - Complementar o custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho, caso haja restrição salarial e/ou alteração de valores.

Art. 23 - Complementar o custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho, caso haja restrição salarial e/ou alteração de valores.

a - Utilização de recursos em desacordo com seu objeto;
 b - Fritas de apresentação de relatórios de execução e prestação de contas dos prazos estabelecidos. Em caso de descumprimento, a notificação deverá ser feita por escrito pelo participante interessado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a sua finalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e concordantes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a vista de 02 (duas) testemunhas a todo o presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, 29 de Junho de 2011.
WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 Prefeito Municipal
 CONCEDENTE
ATEL HENRIQUE FARIAS DE MORAES
 Presidente
 CONVENIENTE Testemunhas:
 Ezequiel Lassauti Nunes
 CPF nº 099.340.651/34
 Erick Eugenio Reis Coelho
 CPF nº 336.177.198/64

LEI MUNICIPAL Nº 1001/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.
"DISPOE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS"
 William Douglas Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos, de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) aos servidores ativos e inativos, a partir de 1º de Maio de 2011 que percebem pelas Tabelas de Remuneração do Anexo II da Lei Complementar nº 018/2010 de 08 de agosto de 2010 e pelas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo I da Lei Complementar nº 017/2010 de 30 de julho de 2010, conforme tabelas dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Concede complementação sobre a remuneração aos cargos que não atingirem o salário mínimo vigente no País.
 Parágrafo único - A complementação referida no artigo precedente está arrematada no Art.º 39, § 3º e artigo 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre a remuneração dos cargos e o salário mínimo vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, 29 de Junho de 2011.
WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 Prefeito Municipal

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
 Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, 29 de Junho de 2011.
WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 Prefeito Municipal

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
 Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, 29 de Junho de 2011.
WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 Prefeito Municipal

1	R\$ 2.550,58	R\$ 3.064,31
TABELA 3 - PROFESSOR COM CARGA HORARIA: 20H SEMANAIS		
II,00 III,25 III,57 IV,19 NIVEL - CLASSES		
A	R\$ 755,01	R\$ 943,76
B	R\$ 830,51	R\$ 1.038,13
C	R\$ 913,56	R\$ 1.141,94
D	R\$ 1.004,91	R\$ 1.256,14
E	R\$ 1.105,40	R\$ 1.381,76
F	R\$ 1.215,94	R\$ 1.519,94
G	R\$ 1.337,53	R\$ 1.671,94
H	R\$ 1.471,28	R\$ 1.839,14
I	R\$ 1.618,41	R\$ 2.023,06
J	R\$ 1.785,42	R\$ 2.238,89
K	R\$ 1.977,97	R\$ 2.500,88
L	R\$ 2.199,33	R\$ 2.735,47
M	R\$ 2.451,29	R\$ 3.009,91
N	R\$ 2.735,42	R\$ 3.309,89
O	R\$ 3.064,31	R\$ 3.641,94
P	R\$ 3.437,53	R\$ 4.009,91
Q	R\$ 3.859,83	R\$ 4.421,94
R	R\$ 4.337,53	R\$ 4.889,91
S	R\$ 4.859,83	R\$ 5.401,94
T	R\$ 5.437,53	R\$ 5.969,91
U	R\$ 6.059,83	R\$ 6.581,94
V	R\$ 6.737,53	R\$ 7.293,94
W	R\$ 7.471,28	R\$ 8.055,94
X	R\$ 8.259,83	R\$ 8.867,94
Y	R\$ 9.101,94	R\$ 9.729,94
Z	R\$ 10.004,91	R\$ 10.711,94
AA	R\$ 10.969,83	R\$ 11.733,94
AB	R\$ 11.999,33	R\$ 12.805,94
AC	R\$ 13.091,83	R\$ 13.937,94
AD	R\$ 14.255,83	R\$ 15.129,94
AE	R\$ 15.499,83	R\$ 16.391,94
AF	R\$ 16.819,83	R\$ 17.723,94
AG	R\$ 18.219,83	R\$ 19.135,94
AH	R\$ 19.699,83	R\$ 20.627,94
AI	R\$ 21.259,83	R\$ 22.201,94
AJ	R\$ 22.899,83	R\$ 23.857,94
AK	R\$ 24.619,83	R\$ 25.595,94
AL	R\$ 26.419,83	R\$ 27.417,94
AM	R\$ 28.299,83	R\$ 29.325,94
AN	R\$ 30.259,83	R\$ 31.319,94
AO	R\$ 32.299,83	R\$ 33.401,94
AP	R\$ 34.419,83	R\$ 35.569,94
AP	R\$ 36.619,83	R\$ 37.825,94
AR	R\$ 38.899,83	R\$ 40.177,94
AS	R\$ 41.259,83	R\$ 42.619,94
AT	R\$ 43.699,83	R\$ 45.157,94
AT	R\$ 46.219,83	R\$ 47.785,94
AV	R\$ 48.819,83	R\$ 50.503,94
AW	R\$ 51.499,83	R\$ 53.315,94
AX	R\$ 54.259,83	R\$ 56.217,94
AY	R\$ 57.099,83	R\$ 59.211,94
AZ	R\$ 59.999,83	R\$ 62.297,94
BA	R\$ 62.959,83	R\$ 65.475,94
BB	R\$ 65.979,83	R\$ 68.747,94
BB	R\$ 68.999,83	R\$ 72.115,94
BC	R\$ 72.059,83	R\$ 75.579,94
BC	R\$ 75.159,83	R\$ 79.139,94
BD	R\$ 78.299,83	R\$ 82.795,94
BD	R\$ 81.479,83	R\$ 86.547,94
BE	R\$ 84.699,83	R\$ 90.395,94
BE	R\$ 87.959,83	R\$ 94.339,94
BF	R\$ 91.259,83	R\$ 98.379,94
BF	R\$ 94.599,83	R\$ 102.515,94
BG	R\$ 97.979,83	R\$ 106.747,94
BG	R\$ 101.399,83	R\$ 111.075,94
BH	R\$ 104.859,83	R\$ 115.503,94
BH	R\$ 108.359,83	R\$ 120.031,94
BI	R\$ 111.899,83	R\$ 124.659,94
BI	R\$ 115.479,83	R\$ 129.387,94
BJ	R\$ 119.099,83	R\$ 134.215,94
BJ	R\$ 122.759,83	R\$ 139.043,94
BK	R\$ 126.459,83	R\$ 143.971,94
BK	R\$ 130.199,83	R\$ 148.999,94
BL	R\$ 133.979,83	R\$ 154.127,94
BL	R\$ 137.799,83	R\$ 159.355,94
BM	R\$ 141.659,83	R\$ 164.683,94
BM	R\$ 145.559,83	R\$ 170.111,94
BN	R\$ 149.499,83	R\$ 175.639,94
BN	R\$ 153.479,83	R\$ 181.267,94
BO	R\$ 157.499,83	R\$ 186.995,94
BO	R\$ 161.559,83	R\$ 192.823,94
BP	R\$ 165.659,83	R\$ 198.751,94
BP	R\$ 169.799,83	R\$ 204.779,94
BQ	R\$ 173.979,83	R\$ 210.907,94
BQ	R\$ 178.159,83	R\$ 217.135,94
BR	R\$ 182.379,83	R\$ 223.463,94
BR	R\$ 186.639,83	R\$ 229.891,94
BS	R\$ 190.939,83	R\$ 236.419,94
BS	R\$ 195.279,83	R\$ 243.047,94
BT	R\$ 199.659,83	R\$ 249.775,94
BT	R\$ 204.079,83	R\$ 256.603,94
BU	R\$ 208.539,83	R\$ 263.531,94
BU	R\$ 213.039,83	R\$ 270.559,94
BV	R\$ 217.579,83	R\$ 277.687,94
BV	R\$ 222.159,83	R\$ 284.915,94
BW	R\$ 226.779,83	R\$ 292.243,94
BW	R\$ 231.439,83	R\$ 299.671,94
BX	R\$ 236.139,83	R\$ 307.203,94
BX	R\$ 240.879,83	R\$ 314.835,94
BY	R\$ 245.659,83	R\$ 322.567,94
BY	R\$ 250.479,83	R\$ 330.399,94
BZ	R\$ 255.339,83	R\$ 338.331,94
BZ	R\$ 260.239,83	R\$ 346.363,94
CA	R\$ 265.179,83	R\$ 354.495,94
CA	R\$ 270.159,83	R\$ 362.727,94
CB	R\$ 275.179,83	R\$ 371.059,94
CB	R\$ 280.239,83	R\$ 379.491,94
CC	R\$ 285.339,83	R\$ 388.023,94
CC	R\$ 290.479,83	R\$ 396.655,94
CD	R\$ 295.659,83	R\$ 405.387,94
CD	R\$ 300.879,83	R\$ 414.219,94
CE	R\$ 306.139,83	R\$ 423.151,94
CE	R\$ 311.439,83	R\$ 432.183,94
CF	R\$ 316.779,83	R\$ 441.315,94
CF	R\$ 322.159,83	R\$ 450.547,94
CG	R\$ 327.579,83	R\$ 460.079,94
CG	R\$ 333.039,83	R\$ 469.811,94
CH	R\$ 338.539,83	R\$ 479.743,94
CH	R\$ 344.079,83	R\$ 489.875,94
CI	R\$ 349.659,83	R\$ 499.907,94
CI	R\$ 355.279,83	R\$ 510.139,94
CJ	R\$ 360.939,83	R\$ 520.571,94
CJ	R\$ 366.639,83	R\$ 531.203,94
CK	R\$ 372.379,83	R\$ 541.935,94
CK	R\$ 378.159,83	R\$ 552.767,94
CL	R\$ 383.979,83	R\$ 563.699,94
CL	R\$ 389.839,83	R\$ 574.831,94
CM	R\$ 395.739,83	R\$ 586.163,94
CM	R\$ 401.679,83	R\$ 597.695,94
CN	R\$ 407.659,83	R\$ 609.427,94
CN	R\$ 413.679,83	R\$ 621.359,94
CO	R\$ 419.739,83	R\$ 633.491,94
CO	R\$ 425.879,83	R\$ 645.823,94
CP	R\$ 432.059,83	R\$ 658.355,94
CP	R\$ 438.279,83	R\$ 671.087,94
CQ	R\$ 444.539,83	R\$ 684.019,94
CQ	R\$ 450.879,83	R\$ 697.251,94
CR	R\$ 457.259,83	R\$ 710.683,94
CR	R\$ 463.679,83	R\$ 724.315,94
CS	R\$ 470.139,83	R\$ 738.147,94
CS	R\$ 476.639,83	R\$ 752.179,94
CT	R\$ 483.179,83	R\$ 766.411,94
CT	R\$ 489.759,83	R\$ 780.843,94
CU	R\$ 496.379,83	R\$ 795.575,94
CU	R\$ 503.039,83	R\$ 810.507,94
CV	R\$ 509.739,83	R\$ 825.739,94
CV	R\$ 516.479,83	R\$ 841.271,94
CW	R\$ 523.259,83	R\$ 857.103,94
CW	R\$ 530.079,83	R\$ 873.235,94
CX	R\$ 536.939,83	R\$ 889.667,94
CX	R\$ 543.839,83	R\$ 906.499,94
CY	R\$ 550.779,83	R\$ 923.731,94
CY	R\$ 557.759,83	R\$

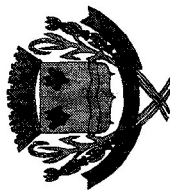


Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, 29 de Junho de 2011.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

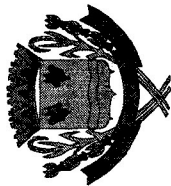


Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
 CNPJ. 03 354 560/0001-32

ANEXO – I

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2010 – TABELA COM 4,5% DE AJUSTE

TABELA – I									
	N - II	N - III	N - IV	N - V	N - VI	N - VII	N - VIII	N - IX	
57,63	R\$ 468,13	R\$ 505,58	R\$ 573,20	R\$ 687,82	R\$ 1.152,11	R\$ 2.112,22	R\$ 2.304,25	R\$ 4.608,50	
3,39	R\$ 514,93	R\$ 556,14	R\$ 630,52	R\$ 756,60	R\$ 1.267,32	R\$ 2.323,44	R\$ 2.534,67	R\$ 5.069,35	
3,72	R\$ 566,42	R\$ 611,75	R\$ 693,58	R\$ 832,27	R\$ 1.394,05	R\$ 2.555,79	R\$ 2.788,14	R\$ 5.576,29	
8,97	R\$ 623,07	R\$ 672,93	R\$ 762,93	R\$ 915,49	R\$ 1.533,45	R\$ 2.811,36	R\$ 3.066,95	R\$ 6.133,92	
0,00	R\$ 685,37	R\$ 740,22	R\$ 839,23	R\$ 1.007,05	R\$ 1.686,80	R\$ 3.092,50	R\$ 3.373,65	R\$ 6.747,32	
8,09	R\$ 753,92	R\$ 814,24	R\$ 923,15	R\$ 1.107,74	R\$ 1.855,48	R\$ 3.401,75	R\$ 3.711,01	R\$ 7.422,06	
0,71	R\$ 829,30	R\$ 895,67	R\$ 1.015,47	R\$ 1.218,52	R\$ 2.041,03	R\$ 3.741,93	R\$ 4.082,11	R\$ 8.164,27	
1,79	R\$ 912,23	R\$ 985,24	R\$ 1.117,01	R\$ 1.340,37	R\$ 2.245,13	R\$ 4.116,12	R\$ 4.490,32	R\$ 8.980,70	
0,95	R\$ 1.003,46	R\$ 1.083,76	R\$ 1.228,71	R\$ 1.474,41	R\$ 2.469,65	R\$ 4.527,73	R\$ 4.939,36	R\$ 9.878,77	
9,05	R\$ 1.103,80	R\$ 1.192,14	R\$ 1.351,58	R\$ 1.621,85	R\$ 2.716,61	R\$ 4.980,50	R\$ 5.433,30	R\$ 10.866,65	
36,97	R\$ 1.214,18	R\$ 1.311,34	R\$ 1.486,73	R\$ 1.784,03	R\$ 2.988,28	R\$ 5.478,56	R\$ 5.976,64	R\$ 11.953,32	



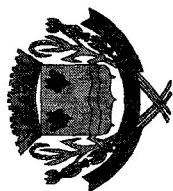
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

ANEXO – II

ANEXO I - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2010 - TABELA COM 4.5% DE AJUSTE

TABELA 1 - PROFESSOR ASSISTENTE COM CARGA HORARIA: 20H SEMANAIS

NIVEL	I 1,00		II 1,20	
	CLASSES			
A	R\$	595,65	R\$	714,78
B	R\$	655,22	R\$	786,26
C	R\$	720,74	R\$	864,88
D	R\$	792,81	R\$	951,38
E	R\$	872,08	R\$	1.046,50
F	R\$	959,29	R\$	1.151,15
G	R\$	1.055,21	R\$	1.266,26
H	R\$	1.160,72	R\$	1.392,87
I	R\$	1.276,79	R\$	1.532,16



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001 - 32

TABELA 2 - PROFESSOR ASSISTENTE COM CARGA HORARIA: 40H SEMANAIS

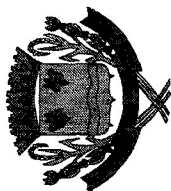
NIVEL	I 1,00	II 1,20
CLASSES		
A	R\$ 1.191,30	R\$ 1.429,56
B	R\$ 1.310,43	R\$ 1.572,52
C	R\$ 1.441,47	R\$ 1.729,77
D	R\$ 1.585,62	R\$ 1.902,75
E	R\$ 1.744,13	R\$ 2.093,01
F	R\$ 1.918,58	R\$ 2.302,30
G	R\$ 2.110,42	R\$ 2.532,51
H	R\$ 2.321,45	R\$ 2.785,74
I	R\$ 2.553,58	R\$ 3.064,31



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

TABELA 3 - PROFESSOR COM CARGA HORARIA: 20H SEMANAIS

NIVEL				
	I 1,00	II 1,25	III 1,57	IV 1,9
CLASSES				
A	R\$ 755,01	R\$ 943,76	R\$ 1.185,36	R\$ 1.434,51
B	R\$ 830,51	R\$ 1.038,13	R\$ 1.303,90	R\$ 1.577,97
C	R\$ 913,56	R\$ 1.141,94	R\$ 1.434,28	R\$ 1.735,76
D	R\$ 1.004,91	R\$ 1.256,14	R\$ 1.577,70	R\$ 1.909,33
E	R\$ 1.105,40	R\$ 1.381,76	R\$ 1.735,47	R\$ 2.100,25
F	R\$ 1.215,94	R\$ 1.519,94	R\$ 1.909,02	R\$ 2.310,28
G	R\$ 1.337,53	R\$ 1.671,94	R\$ 2.099,91	R\$ 2.541,29
H	R\$ 1.471,28	R\$ 1.839,14	R\$ 2.309,89	R\$ 2.795,42
I	R\$ 1.618,41	R\$ 2.023,06	R\$ 2.540,88	R\$ 3.704,97



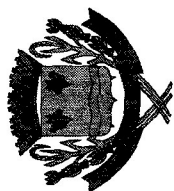
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001 - 32

TABELA 4 - COORDENADOR PEDAGOGICO CARGA HORARIA: 20H SEMANAIS

NIVEL	I 1,00				II 1,25				III 1,57				IV 1,9			
	CLASSES															
A	R\$	755,01	R\$	943,76	R\$	1.185,36	R\$	1.434,51	R\$	1.185,36	R\$	1.303,90	R\$	1.577,97	R\$	1.735,76
B	R\$	830,51	R\$	1.038,13	R\$	1.256,14	R\$	1.381,76	R\$	1.577,70	R\$	1.735,47	R\$	1.909,33	R\$	2.100,25
C	R\$	913,56	R\$	1.141,94	R\$	1.381,76	R\$	1.519,94	R\$	1.735,47	R\$	1.909,02	R\$	2.100,25	R\$	2.310,28
D	R\$	1.004,91	R\$	1.256,14	R\$	1.519,94	R\$	1.671,94	R\$	1.839,14	R\$	2.099,91	R\$	2.310,28	R\$	2.541,29
E	R\$	1.105,40	R\$	1.381,76	R\$	1.671,94	R\$	1.839,14	R\$	2.099,91	R\$	2.310,28	R\$	2.541,29	R\$	2.795,42
F	R\$	1.215,94	R\$	1.519,94	R\$	1.839,14	R\$	2.099,91	R\$	2.310,28	R\$	2.541,29	R\$	2.795,42	R\$	3.040,97
G	R\$	1.337,53	R\$	1.671,94	R\$	2.099,91	R\$	2.310,28	R\$	2.541,29	R\$	2.795,42	R\$	3.040,97	R\$	3.300,00
H	R\$	1.471,28	R\$	1.839,14	R\$	2.310,28	R\$	2.541,29	R\$	2.795,42	R\$	3.040,97	R\$	3.300,00	R\$	3.550,00
I	R\$	1.618,41	R\$	2.023,06	R\$	2.540,88	R\$	3.040,97	R\$	3.550,00	R\$	4.050,00	R\$	4.550,00	R\$	5.050,00

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS
Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000
e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

TABELA 5 - COORDENADOR PEDAGOGICO CARGA HORARIA: 40H SEMANAIS

NIVEL	I 1,00	II 1,25	III 1,57	IV 1,9
CLASSES				
A	R\$ 1.510,03	R\$ 1.887,52	R\$ 2.370,73	R\$ 2.869,03
B	R\$ 1.661,03	R\$ 2.076,27	R\$ 2.607,80	R\$ 3.155,94
C	R\$ 1.827,12	R\$ 2.283,89	R\$ 2.868,57	R\$ 3.471,51
D	R\$ 2.009,83	R\$ 2.512,29	R\$ 3.155,40	R\$ 3.818,66
E	R\$ 2.210,80	R\$ 2.763,52	R\$ 3.470,95	R\$ 4.200,50
F	R\$ 2.431,88	R\$ 3.039,88	R\$ 3.818,03	R\$ 4.620,55
G	R\$ 2.675,05	R\$ 3.343,87	R\$ 4.199,81	R\$ 5.082,59
H	R\$ 2.942,55	R\$ 3.678,26	R\$ 4.619,79	R\$ 5.590,83
I	R\$ 3.236,81	R\$ 4.046,09	R\$ 5.081,77	R\$ 6.149,92

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS
Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000
e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br

2011, nos termos desta resolução.

Art. 2º A escolha dos Diretores será por voto direto ao candidato, devendo o servidor interessado, atender os requisitos prescritos na lei, e atender as seguintes exigências mínimas para participarem do pleito:

ser servidor efetivo do município por pelo menos 05 anos;

Certidões negativas de ações cíveis e criminais.

Art. 3º Ao efetuar a inscrição, para a seleção prevista no artigo anterior, o candidato deverá conhecer esta Resolução e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo, bem como respeitar os prazos previstos no Anexo I da presente Resolução.

§1º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito estabelecidas nesta Resolução e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§2º - As inscrições estarão abertas no período de 01 a 08 de julho de 2011, no horário de funcionamento (7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00) do RIO VERDE-PREV, no escritório da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAL DE RIO VERDE na Rua Mario Antonio, nº 430, bairro Nova Rio Verde, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, designado como local de inscrição.

§3º - O candidato deverá levar uma cópia (frente e verso separados) do documento de identidade, que será colada no verso da Ficha de Inscrição. Serão considerados documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 139 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

I - As carteiras apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

Art. 6º O Conselho Curador fornecerá aos interessados por intermédio da comissão eleitoral, requerimento próprio para registro das Candidaturas.

Art. 5º O deferimento ou não das inscrições, será até 10 dias, antes da assembleia.

§1º do indeferimento de inscrição de candidatura, pela junta eleitoral, caberá recurso ao conselho curador, num prazo de 24 horas, da ciência do fato, e que deverá ser decidida em igual prazo.

Art. 6º As campanhas dos candidatos inscritos e após será permitida após a homologação dos candidatos e serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro do serviço público.

Parágrafo Único - A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 7º As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade de segurados, devidamente comprovadas.

§1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, e de responsabilidade do candidato a ser mantido

permitted, de qualquer partido político, de militante, de agentes políticos ou não, porém envolvidos na vida pública.

Art. 9º Será permitida a propaganda através de: I - panfletos, folders, folhetins;

II - cartazes, que poderão ter fotografias dos candidatos e respectivos currículos e slogans, num total de até 25 por candidatura;

III - reuniões abertas ou setoriais, de forma que não atrapalhem o andamento dos trabalhos da administração, e nem que obriguem os segurados a permanecer.

Art. 10 Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 40 (quarenta metros) dos locais de votação.

Parágrafo único - Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.

Art. 11. Toda propaganda será de responsabilidade dos candidatos, respondendo pelos excessos, em seu nome cometidos, em toda sua extensão.

Art. 12. A comissão Eleitoral será constituída, para o processamento dos trabalhos deste processo eleitoral e da assembleia especial, pelos membros do Conselho Curador, um representante da Administração Municipal e um representante das entidades representativas dos servidores municipais.

I - integram a comissão eleitoral, como representantes do conselho curador: a) Dorotéia Sebastiana Urzêdo Oliveira; b) José Armando da Fonseca; c) Wilson Quaresma de Rezende; d) Ernani Augusto Nogueira da Fonseca; e) Osmar Jacomo da Cruz.

II - integram como representante da Administração Municipal:

Julia Vasques Kley.

III - integram como representante dos SERVIDORES:

Rosilene Ferreira de Araújo.

§1º A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Presidente do Conselho Curador e a função de Secretário pelo vice-presidente do Conselho Curador.

§2º A Secretaria da Comissão Eleitoral atenderá os interessados e fornecerá as informações necessárias bem como receberá os pedidos de inscrição apresentados, na sede do RIO VERDE - PREV, sito a Rua Mario Antonio, nº 430, bairro Nova Rio Verde, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no horário normal de expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dentro do calendário eleitoral, que será fixado NESTA RESOLUÇÃO.

§3º A legislação pertinente e os documentos estarão a disposição dos interessados no endereço e nos horários previsto no parágrafo anterior.

Art. 13. As mesas coladoras e escrutinadoras serão compostas por três membros: NOMEADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL, sendo composta por um presidente e dois mesários. Facultando-se aos sindicatos que apresentem a categoria, a indicação de um fiscal para acompanhamento do pleito.

Art. 14. O sistema eleitoral será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de três membros para a formação da maioria absoluta. O sistema eleitoral será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de três membros para a formação da maioria absoluta. O sistema eleitoral será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de três membros para a formação da maioria absoluta.

de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, e votos em branco e de votos nulos;

III - o registro de protesto e outras ocorrências. Parágrafo único: a ata será assinada pelos componentes da mesa e, pelos candidatos presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Para a escolha dos Diretores, na forma da lei, fica adotado o voto direto ao candidato, em célula específica para esta eleição.

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado por: I - uso de célula única contendo o nome dos candidatos para cada cargo ou espaço específico para preenchimento dos mesmos;

II - isolamento do eleitor em cabine indepassível, dos candidatos a cada cargo;

III - verificação da autenticidade da célula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 20. A colocação dos nomes na célula, se for o caso, será por ordem alfabética, com o número de inscrição do candidato.

Art. 21. Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.

§1º O Secretário da Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos candidatos, registrando data e horário, nome dos candidatos, número de votos válidos de cada candidato, votos nulos e em branco, concluindo com o cômputo geral indicando os candidatos considerados vencedores.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos, e os posteriores considerados suplentes.

§3º Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.

§4º Concluída a proclamação do resultado, toda documentação da votação e apuração do presente pleito, ficará sob a guarda do Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS - RIO VERDE - PREV, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados, durante o prazo de recurso que será de três dias.

§5º A proclamação do resultado final das eleições deverá ser afixada no mural do paco municipal e publicada no diário oficial do município, após a apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Eventuais impedimentos legais, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, inabilitará o eleito para a posse no mesmo, devendo ser substituído pelo suplente imediato.

Art. 23. O Presidente do Conselho Curador enviará a lista dos candidatos vencedores e respectivos suplentes ao Prefeito Municipal de RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, que fará produzir os instrumentos de nomeação e dará posse aos membros eleitos, até o quinto dia após a divulgação do resultado final da eleição.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erick Augusto Reis Coelho
CPF nº 356.177.199/64

LEI MUNICIPAL Nº 100/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS".

William Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal

F. R\$ 1.215,94R\$ 1.519,94 R\$ 1.909,02 R\$ 2.310,28

G. R\$ 1.337,53 R\$ 1.671,94 R\$ 2.099,91R\$ 2.541,29

H. R\$ 1.471,28 R\$ 1.839,14R\$ 2.309,89 R\$ 2.795,42

I. R\$ 1.618,41 R\$ 2.023,06 R\$ 2.540,88 R\$ 3.704,97

TABELA 5 - COORDENADOR PEDAGÓGICO CARGA HORÁRIA: 40H SEMANAIS

NÍVEL I II III IV 1,00 1,25 1,57 1,9

CLASSES

A R\$ 1.510,03 R\$ 1.887,52 R\$ 2.370,73 R\$ 2.869,03

B R\$ 1.661,03 R\$ 2.076,27 R\$ 2.607,80 R\$ 3.153,94

C R\$ 1.827,12 R\$ 2.283,89 R\$ 2.868,57 R\$ 3.471,51

D R\$ 2.009,83 R\$ 2.512,29 R\$ 3.155,40 R\$ 3.818,66

E R\$ 2.210,80 R\$ 2.763,52 R\$ 3.470,95 R\$ 4.200,50

F R\$ 2.431,88 R\$ 3.039,88 R\$ 3.818,03 R\$ 4.620,55

G R\$ 2.675,05 R\$ 3.343,87 R\$ 4.109,81 R\$ 5.082,59

H R\$ 2.942,55 R\$ 3.678,26 R\$ 4.619,79 R\$ 5.590,83

I R\$ 3.236,81R\$ 4.046,09 R\$ 5.081,77 R\$ 6.149,92

LEI MUNICIPAL Nº 999/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo municipal a assinar convênio para repasse de recursos financeiros à Associação do Arranjo Produtivo Cerâmico Terra Cozida do Pantanal".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confiere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos através de subvenções financeiras para a Associação do Arranjo Produtivo Cerâmico Terra Cozida do Pantanal, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no exercício de 2011, divididos em 10 (dez) parcelas mensais, conforme no Plano de Trabalho, objetivando auxiliar nas despesas das atividades.

Art. 2º Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a Associação do Arranjo Produtivo Cerâmico Terra Cozida do Pantanal, através do qual será procedido o repasse do recurso.

Art. 3º O Convênioado se obriga a abrir conta

O presente CONVENIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros para manutenção de atividades da contratação de mão de obra e material de consumo no exercício de 2011, pelo período de 10 (dez) meses, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

DÁ CONCEDENTE

a - Custear a execução objeto deste CONVÊNIO, liberando os recursos financeiros nas quantidades e nas condições previstas na Clausula Quarta;

b - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

c - Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

DÁ CONVENIENTE

a - Cumprir fielmente o objeto proposto no presente CONVÊNIO, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas demais Cláusulas deste instrumento;

b - Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c - Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação ou da tomada de contas final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do CONVÊNIO;

d - Prestar contas à Prefeitura Municipal 15 (quinze) dias após o repasse dos recursos financeiros recebidos, sob pena de não liberação de nova parcela, rescisão unilateral do presente CONVÊNIO e aplicação das sanções previstas em lei;

e - Complementar o custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho, caso haja reajuste salarial e/ou alterações de encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários no decorrer da execução do objeto do presente CONVÊNIO; f - Ser responsável por todos os trâmites legais para a contratação de mão de obra e material de consumo, objeto do presente CONVÊNIO e possíveis ações sofridas em decorrência da execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Os recursos necessários à manutenção deste CONVÊNIO ocorrerão por conta do Governo: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Valor em R\$

1.533,45 R\$ 2.811,36 R\$ 3.066,95 R\$ 3.839,23 R\$ 1.007,05 R\$ 1.686,80 R\$ 753,92 R\$ 814,24 R\$ 923,15 R\$ 1.07,74

3.092,50 R\$ 3.373,65 R\$ 6.747,32 F R\$ 738,09 R\$ 1.855,48 R\$ 810,71 R\$ 829,30 R\$ 895,67

R\$ 1.015,47 R\$ 1.218,52 R\$ 2.041,03 R\$ 3.741,93 R\$ 4.082,11 R\$ 8.164,27 H R\$ 891,79

R\$ 912,23 R\$ 985,24 R\$ 1.117,01 R\$ 1.340,37 R\$ 2.245,13 R\$ 4.116,12 R\$ 4.490,32

1.265,33-50 43,00

2 - A CONCEDENTE disponibilizará os recursos referidos no item "1" nas seguintes condições:

a - Em 08 (oito) parcelas mensais no valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

b - O valor da parcela será repassado até o 5º dia útil do mês subsequente, após a prévia

anotação do relatório financeiro, do mês